UGC - UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

				-:
		FOI HA PARA TRA	NSMISSÃO POR FA	X
	: Exmo. Senhor uis Filipe de Mene	Miller and Assistant (Assistant Control Contro	DE: UNIÃO GERAL DI	
Name and Address of the Owner, where the Owner, which the Owner, where the Owner, which the	RESA: ÎCP_ANAC		DATA: 2-11-2006	
	ERO DE FAX: 217		TOTAL DE PÁGINAS (COM FOLHA DE ROSTO
NÚM	ERO DE TELEFO	NE; 217211000	NOSSO NÚMERO DE F	REFERËNCIA:
		do serviço de telefone o âmbito do serviço unive	VOSSO NÚMERO I ersal ANACO	DE REFERÊNCA DM-S27737/2006
1 16	RGENTE X	APRECIAR P.F.	COMENTAR P.F.	RESPONDER P.F.
	ZER CIRCULAR		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	ium omatir.

Exmo. Senhor Director de Gestão e Apoio ao Conselho,

Venho pela presente, em relação ao assunto em epígrafe e conforme o solicitado, proceder ao envio do parecer da UGC.

O não envio do parecer através de correio electrónico deve-se a problemas técnicos ocorridos no n/ servidor a que somos totalmente alheios. Pedimos desculpas por eventuais incómodos causados.

Sem outro assunto de momento, enviamos os melhores cumprimentos

Ce hallarguel

Por delegação do Presidente da UGC

(Luís Filipe Lopes)

Célia Marques

UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES RUA DAMASCENO MONTEIRO, 114 1170-113 LISBOA

TEL. 210122631

FAX: 210122631

E-MAIL: celiamarques@oninet.pt



SENTIDO-PROVÁVEL DE DECISÃO RELATIVA AO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE TELEFONE PRESTADO EM LOCAL FIXO NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL

Após análise cuidada do documento que nos foi enviado a UGC emite parecer favorável à decisão proposta por entender que a mesma acautela devidamente os direitos dos consumidores (utilizadores finais do serviço de telefone fixo).

Efectivamente, afigura-se-nos importante, desde logo, evitar a existência de vendas ligadas que parece estar subjacente à proposta apresentada pela PTC, uma vez que o utilizador final não poderia adquirir uma das prestações (acesso e tráfego NOITES) isoladamente, não obstante a gratuitidade do serviço de telefone fixo no período NOITES. Há que ter em atenção que nem todos os clientes residenciais, sobretudo os que efectuam poucas chamadas no período NOITES, estarão interessados num aumento da mensalidade do acesso analógico, ainda que seja gratuito o tráfego nesse período.

Atendendo a que a ligação à rede telefónica pública num local fixo e o acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo é uma prestação de serviço universal as "vendas ligadas" apenas devem ser permitidas quando aos consumidores é dada a possibilidade de optar autonomamente pela prestação "acesso", fixando-se para esta um preço que reflicta apenas os custos.

Assim sendo, é entendimento da União Geral de Consumidores que a decisão do ICP-ANACOM, ao impôr a verificação cumulativa e integral das condições enunciadas, para que possa entrar em vigor o tarifário proposto pela PTC, vem proteger os direitos e interesses dos consumidores, conferindo-lhes o direito de opção entre dois tarifários alternativos.

Por outro lado, entendemos que o direito dos consumidores à informação está devidamente acautelado na condição 4ª da proposta de decisão do ICP-ANACOM.

Pelo exposto, a UGC emite parecer favorável à proposta de decisão enunciada.

(eliellargue

Lisboa, 31 de Outubro de 2006

